PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

TERMO DE CONTRATO Nº 020/SMSU/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.219.565-2

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Aos **27 dias do mês de AGOSTO de 2014**, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO PORTO** e a Empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ/MF n.º **08.602.745/0001-32**, sediada Rua São Clemente, nº. 38 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.260-900 Inscrição Estadual nº. 10.0095-10 Inscrição Municipal nº. 411.326-8, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sres. **CLAUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, atuário, casado, diretor técnico, portador da carteira de identidade nº 03245590-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 480.841.237-34 e **LAERTE TAVARES LACERDA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, diretor, portador da carteira de identidade nº 3016221, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 266.037.567-49 representantes legais, na conformidade nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, consideradas suas alterações, têm entre si justo e certo o presente contrato emergencial para prestação de serviços de Seguro de Vida Coletivo de acidentes pessoais para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, nos termos do ato homologatório contido às fls. 139 do Processo Administrativo nº **2014-0.219.565-2**, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação emergencial de serviços de Seguro de Vida Coletivo de acidentes pessoais para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, conforme descrito no Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato.

1.2. Apesar do disposto nas condições gerais da apólice, consideram-se riscos cobertos os provenientes de tumultos, agitação, motim, perturbações da ordem pública, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício da função do segurado e em horário de trabalho, ou fora dele desde que em decorrência de suas funções, comprovado pela escala de serviço

fornecida pelo órgão no qual ele está lotado, ficando, no entanto, ratificada a exclusão referente à guerra externa ou civil e revolução.

1.3. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.

1.3.1. No ato da entrega, a(s) apólice(s) deverá ser conferida(s) por funcionário da Unidade Gestora, para verificação do atendimento às condições deste Contrato e da conformidade declinado (s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo.

1.3.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

1.3.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade na execução dos serviços ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

1.3.4. Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a Contratante aplicará a multa prevista no item 5.3.5., independentemente da substituição. (Lei nº 8.078/90-CDC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E APÓLICE

2.1. O prazo para a prestação dos serviços é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente ajuste ou até a conclusão de procedimento licitatório para contratação do aludido objeto, se anterior for esta ao prazo legal

2.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

2.3 O total de segurados é de aproximadamente 6.327 (seis mil, trezentos e vinte e sete) guardas civis metropolitanos, sem estabelecimento de faixa etária e sem prévia relação nominal dos segurados, podendo oscilar em decorrência de eventual mudança no quadro de pessoal da Guarda Civil Metropolitana.

2.4 Para efeito desta apólice, serão também considerados segurados todos os Guardas Civis Metropolitanos dispensados do uso de uniformes, coletes, que exerçam atividades administrativas ou atividades especiais a critério do secretario desta Pasta.

2.5 A indenização de que trata o presente seguro será paga no caso de morte ou invalidez permanente total ou parcial, ambos por acidente, do guarda civil metropolitano segurado exclusivamente quando no exercício da função e em horário de trabalho, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa, desde que em decorrência de suas funções, devidamente comprovado pelo órgão competente, excluindo-se da cobertura os eventos

ocorridos que não sejam decorrentes de suas funções como guarda civil metropolitano, especialmente as ocorrências havidas em eventual trabalho extra Instituição.

2.6. A apólice do seguro deverá ser entregue pela contratada, até o limite de 30 dias da assinatura do presente, sendo que tal documento integra o presente contrato para todos os fins de direito.

2.7. **DAS GARANTIAS DO SEGURO**

2.7.1 **MORTE ACIDENTAL** – Ocorrendo ao segurado exclusivamente quando no exercício da função e em horário de trabalho ou fora dele, desde que em decorrência de suas funções, devidamente comprovado pela escala de serviço fornecida pelo órgão no qual está lotado, um acidente coberto do qual resulte direta e exclusivamente sua morte, sendo o(s) beneficiário(s) indenizado(s) pelo valor estabelecido para esta garantia.

2.7.2 **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** – Ocorrendo ao segurado exclusivamente quando no exercício da função e em horário de trabalho ou fora dele, desde que em decorrência de suas funções, devidamente comprovado pela escala de serviço fornecida pelo órgão no qual está lotado, um acidente coberto do qual resulte direta e exclusivamente invalidez de caráter permanente, ser-lhe-á paga uma indenização de até o valor estabelecido para esta garantia.

2.7.3 O valor dessa indenização situa-se entre os percentuais mínimo e máximo fixados na tabela de indenizações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.8 - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUAIS

2.8.1 MORTE POR ACIDENTE: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

2.8.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: Até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela garantia dos bens ofertados e demais obrigações nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência e proposta comercial apresentada.

3.2. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do R.G. e C.P.F.

3.3 Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados.

3.4 Encaminhar à Contratante todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato.

3.5. Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada, ao local data e horário designados pela Contratante, para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados.

3.6 Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes.

3.7 Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória do pagamento.

3.8. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial relacionados com o objeto deste contrato.

3.9. A contratada deverá indicar o preposto que a representará durante a execução do contrato, bem como informar por escrito, por ocasião da assinatura deste contrato, o procedimento que deverá ser adotado pela Contratante quando da ocorrência do sinistro.

3.10. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou CPF.

3.10.1 Posterior a assinatura do Termo de Contrato, a relação que trata o item 3.10., deverá ser atualizada com a periodicidade de 30 (trinta) dias ou sempre que houver alterações.

3.11. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, sempre que solicitado e em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário mensal a ser pago por servidor da Guarda Civil Metropolitano é de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 21.891,42 (vinte e um mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos dos bens especificados no Anexo I – Termo de Referência de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação

do(s) objeto(s) pelo gestor ora designado, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará as dotações n. 3810.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho e celebrar o contrato no prazo estabelecido no respectivo Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;

5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:

5.3.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega das apólices, até o limite de 20% (vinte por cento);

5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor mensal caso seja constatado que o objeto executado não atenda às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, que não forem substituídos em 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade

5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial;

5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;

5.3.3. 10% (dez por cento) por **inexecução parcial**, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

5.3.4. 20% (vinte por cento) por **inexecução total**, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.

5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.

5.3.6 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso do valor mensal do ajuste, por atraso no pagamento da indenização devida, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que após será considerada inexecução parcial do ajuste, conforme estabelecido no subitem 8.4.3.

5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Exercerá condição de fiscal do presente Instrumento Contratual, o DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS – DTRH, Jaime Gonçalves da Silva, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a quem competirá à fiscalização e gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA – DO EMOLUMENTO

7.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R$ **107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Documento Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) nº **2014001158**, referente à elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o TERMO DE REFERÊNCIA independentemente de suas transcrições.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

9.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE

ROBERTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA

CLAUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO
Diretor Técnico

LAERTE TAVARES LACERDA
Diretor

Testemunhas:

1. FABIANA TEIXEIRA LEMES RF: 683.907.0.00 PMSP/SMSU

2. Sandra Vieira do Carmo RF. 671.386.200 SMSU-GAB